

383R3388

Nº L 336/52

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

1. 12. 83

## REGULAMENTO (CEE) Nº 3388/83 DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 1983

que altera pela vigésima vez o Regulamento (CEE) nº 2730/81 que estabelece a lista dos organismos nos países terceiros importadores que podem proceder a concursos no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1600/83 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 13º e o nº 4 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2730/81 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3233/83 <sup>(4)</sup>, estabeleceu a lista dos organismos nos países terceiros importadores que podem proceder a concursos no sector do leite e dos produtos lácteos:

Considerando que, tendo em conta os conhecimentos mais recentes de que a Comissão dispõe sobre as práticas comerciais seguidas nos países importadores em causa e o carácter oficial destes organismos, convém alterar o referido regulamento,

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Novembro de 1983.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Na lista dos organismos emissores anexa ao Regulamento (CEE) nº 2730/81, o nome do primeiro organismo cujo nome consta à frente de Argélia: Office national de commercialisation (ONACO) 29, rue Ben M'Hidi, Larbi, país importador, lê-se do seguinte modo:

«Office national de commercialisation (Onaco),

ou

Entreprise nationale de produits alimentaires (Enapal),  
29, rue Larbi Ben M'Hidi  
Alger.»

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro de la Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 163 de 22. 6. 1983, p. 56.

<sup>(3)</sup> JO nº L 272 de 26. 9. 1981, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO nº L 319 de 17. 11. 1983, p. 25.